

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2018 (RESUMO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS)

“EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

1) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de **4,15%(quatro vírgula quinze por cento)**, calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2017, com vigência a partir de 1º de outubro de 2018.

2) PISOS SALARIAIS:

(obs.: reajuste de 4,15% sobre os pisos salariais de 01.10.17)

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

a) Gerente Condominial.....	R\$ 2.845,44
b) Zeladores.....	R\$ 1.442,24
c) Porteiros, Vigias, Cabineiros ou Ascensoristas, Garagistas, Manobristas e Folguistas.....	R\$ 1.381,55
d) Faxineiros e demais empregados.....	R\$ 1.320,86

3) VALE ALIMENTAÇÃO:

Os empregadores concederão aos empregados sindicalizados e ou contribuintes e que não apresentarem carta de oposição a contribuição para formação da receita orçamentária da entidade; mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, um vale alimentação no valor de **R\$ 278,00**.

4) VALE REFEIÇÃO:

Os empregadores se obrigam a conceder a seus empregados um vale refeição no valor de **R\$ 9,00(nove reais)**, por dia de trabalho.

5) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BIENIO:

Aos empregados sindicalizados e ou contribuintes do Sindicato Profissional e que não apresentarem carta de oposição à contribuição negocial laboral para formação da receita orçamentária da entidade, os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

6) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO – SINDIFÍCIOS)

Os empregadores se obrigam ao desconto e recolhimentos de seus empregados, referente a Contribuição Negocial destinada a formação orçamentaria do SINDIFÍCIOS-SP, custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, cujos empregados passarão a ter os benefícios constantes na norma coletiva.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos deverão ser efetuados pelos empregadores até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro/2018; dezembro/2018; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2019; através de guias próprias, emitidas para esse fim, sendo que o empregador enviará cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao SINDIFÍCIOS-SP. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: 2% (dois por cento) sobre a remuneração do mês de outubro de 2018; 1%(um por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2018; 1%(um por cento) sobre a remuneração de dezembro de 2018 e 1%(um por cento) incidentes sobre a remuneração dos meses de: janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019 de todos os beneficiários da Norma Coletiva.

(OBS : REMUNERAÇÃO= SALÁRIO BRUTO).

Parágrafo Segundo – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral legalmente convocada, realizada às 19:00hs(dezenove horas), do dia 30(trinta) de julho de 2018, na rua sete de abril, 34, 10º andar-Centro-São Paulo/SP.

OBSERVAÇÃO :

Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

Data de Admissão	Multiplicador Direto
antes de 15/10/2017	1,0415
16/10/2017 a 15/11/2017	1,0380
16/11/2017 a 15/12/2017	1,0345
16/12/2017 a 15/01/2018	1,0311
16/01/2018 a 15/02/2018	1,0276
16/02/2018 a 15/03/2018	1,0242
16/03/2018 a 15/04/2018	1,0207
16/04/2018 a 15/05/2018	1,0172
16/05/2018 a 15/06/2018	1,0138
16/06/2018 a 15/07/2018	1,0103
16/07/2018 a 15/08/2018	1,0069
16/08/2018 a 15/09/2018	1,0034
após 16/09/2018	1,0000